



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 47, de 25 de agosto de 1981.

*Altera a Tarifa de Seguro Automóveis
(Circulares 48/76 e 23/74).*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguro do Brasil e o que consta no proc. nº 001.16280/80;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzida na Tarifa de Seguros Automóveis, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circula entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

A) ALTERAÇÕES COMUNS ÀS DUAS TARIFAS (carros de passeio de fabricação nacional e demais veículos)

1º) Dar nova redação ao item 2 do Art. 4º, conforme abaixo:

“2) Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento ou de “leasing”, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 - Nestes casos, o prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item I deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).”

2º) Alterar o Art. 9º, na forma a seguir:

“Art. 9º - Seguros de Averbação

1- É permitida a emissão de apólice de averbação para os Seguros de veículos vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, ou, ainda, para os seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de “leasing”, desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos objeto da averbação.

2- A concessão da cobertura do seguro de averbação implica na obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula nº 11, nos casos de seguro de veículos vendidos ou financiados, ou da Cláusula nº 11-A, nos casos de seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de “leasing”.

3º) Incluir no item 1 - classificação da 2ª Parte - Instruções, o subitem 1.3, conforme abaixo:

“1.3 - Em se tratando de seguro de veículos locados sob o regime de arrendamento mercantil, o enquadramento tarifário poderá ser feito de acordo com a utilização dada aos referidos veículos pelo usuário- arrendatário.

4º) Alterar a denominação da Cl. nº 11, que passará a ser “Seguro de Averbação de Veículos Vendidos ou Financiados”.

B) ALTERAÇÃO À CIR. SUSEP Nº 48/76

1º) Incluir, na parte relativa ao texto das cláusulas, a Cláusula nº 11-A, conforme abaixo:

“CLÁUSULA Nº 11-A
SEGUROS DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS ARRENDADOS SOB O REGIME DE
“LEASING””

1- A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes na cobertura nº..., todos os veículos arrendados sob regime de "Leasing", durante o período compreendido de .../.../... até .../.../... pelo estipulante, averbados segundo as condições estabelecidas no item "6" desta Cláusula.

1.1- O Estipulante é, por conta própria e/ou de terceiros (usuários- arrendatários).

2- A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do estipulante e usuário- arrendatário do veículo sinistrado.

3- O estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos mencionados no contrato de "leasing" firmado com o usuário- arrendatário.

4- O seguro poderá ser cancelado pelo estipulante ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados pelo Segurado até a data do cancelamento.

5- Não obstante só poder ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6- Em razão da automaticidade deste seguro, o estipulante se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da formalização do contrato de "Leasing" com o usuário- arrendatário dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a sua conta mensal.

- a) Nº da averbação;
- b) Nome e endereço do usuário- arrendatário;
- c) Nº e data do contrato de "Leasing";
- d) Marca, tipo e utilização do veículo;
- e) Tipo de carroceria;
- f) Nº do chassis;
- g) Ano de fabricação;
- h) Nº de licença;
- i) Utilização dada ao veículo pelo usuário- arrendatário;

j) Preço da fatura do veículo (o qual será a importância segurada em se tratando de veículos novos) ou o valor de mercado do veículo, à data da realização do "Leasing" (o qual será a importância segurada, em se tratando de veículos usados);

l) Prazo do seguro (máximo de 24 meses).

6.1- Para fazer jus à cobertura automática o estipulante está obrigado a incluir na apólice todos os veículos negociados sob o regime de "Leasing", os quais serão garantidos pela mesma cobertura prevista neste seguro.

7- Para atender ao disposto na Condição XIII - PAGAMENTO DE PRÊMIO, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o estipulante um prêmio-depósito de Cr\$......, justamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) sem prejuízo da retenção do prêmio- depósito, a Companhia extrairá conta mensal para a cobertura dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice, averbados em conformidade com o disposto no item 5 desta Cláusula.

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio- depósito ou restituindo, ao estipulante, eventual diferença a seu favor.

8- No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

9- O prêmio- depósito referido na alínea "a", do item 7, corresponderá a 2 (duas) vezes o PRM vigente, qualquer que seja a cobertura.

C) ALTERAÇÃO CIRC. SUSEP Nº 23/74

1º) Incluir, na parte relativa ao texto das cláusulas, a cláusula nº 11-A, conforme abaixo:

CLÁUSULA Nº 11-A “SEGUROS DE AVERBAÇÃO DE VEÍCULOS ARRENDADOS SOB O REGIME DE “LEASING”

1- A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes na cobertura nº..., todos os veículos arrendados sob regime de “Leasing”, durante o período compreendido de .../.../... até .../.../... pelo estipulante, averbados segundo as condições estabelecidas no item “6” desta Cláusula.

1.1- O Estipulante é, por conta própria e/ou de terceiros (usuários- arrendatários).

2- A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do estipulante e usuário- arrendatário do veículo sinistrado.

3- O estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos mencionados no contrato de "leasing" firmado com o usuário- arrendatário.

4- O seguro poderá ser cancelado pelo estipulante ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados pelo Segurado até a data do cancelamento.

5- Não obstante só poder ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros, limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6- Em razão da automaticidade deste seguro, o estipulante se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da formalização do contrato de "Leasing" com o usuário- arrendatário os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a sua conta mensal.

a) N° da averbação;

b) Nome e endereço do usuário- arrendatário;

c) N° e data do contrato de "Leasing";

d) Marca, tipo e utilização do veículo;

e) N° do chassi;

f) Ano de fabricação;

g) N° de licença;

h) Utilização dada ao veículo pelo usuário- arrendatário;

i) Preço da fatura do veículo (o qual será a importância segurada em se tratando de veículos novos) ou o valor de mercado do veículo, à data da realização do "Leasing" (o qual será a importância segurada, em se tratando de veículos usados);

j) Prazo do seguro (máximo de 24 meses).

6.1- Para fazer jus à cobertura automática o estipulante está obrigado a incluir na apólice todos os veículos negociados sob o regime de "Leasing", os quais serão garantidos pela mesma cobertura prevista neste seguro.

7- Para atender ao disposto na Condição XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o estipulante um prêmio-depósito de Cr\$....., justamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) sem prejuízo da retenção do prêmio- depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos na apólice, averbados em conformidade com o disposto no item 5 desta Cláusula.

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio- depósito ou restituindo, ao estipulante, eventual diferença a seu favor.

8- No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

9- O prêmio- depósito referido na alínea "a", do item 7, corresponderá a 10% (dez por cento) do VIM, qualquer que seja a cobertura.”